



Lei n.º 356 - de 19 de julho de 1954.

Para a Comissão do Plano da Cidade
e das outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conformidade a
lei seguinte:

Art. 1.º - É criada a Comissão do Plano da Cidade, que
terá duração ilimitada e compor-se-á de nove membros, dois dos
quais "ex-officio" representados pelo Prefeito Municipal e Diretor de
Obras da Prefeitura, que serão, respectivamente, Presidente e Vice-Pre-
sidente da Comissão.

§ 1.º - Os demais membros serão nomeados pelo Prefeito e es-
colhidos entre cidadãos manifestamente interessados pelos problemas
urbanísticos, pela história e pela cultura da cidade, através da
imprensa, cátedra, tribuna e outros veículos do pensamento.

§ 2.º - Também serão incluídos na Comissão, dentro dos li-
mites de sua constituição, representantes de serviço público cujas ati-
vidades se relacionem com as do município, de preferência técnicos,
indicados pelos respectivos chefes e a convite do Prefeito, e, ainda,
um membro do Conselho Regional de Engenharia, de Alagoas.

Art. 2.º - A Comissão terá a incumbência de organizar o
plano de recomendações, expansão e embelezamento da cidade,
com atribuições específicas definidas em regulamento aprovado
pelo Prefeito.

Art. 3.º - O desempenho da função de membro da Comissão
é gratuito e considerado serviço de relevância do poder público.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 19 de julho de 1954.

a) José Lucena Maranhão - Prefeito.

Manuel Valente de Lima - Sec. Geral

Publicada no Decret. Geral da Pref. Munic. de Maceió, em 19-7-54.

a) Paulo Valente Jacó - Chefe de Exped. Inst.